

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Ano 2009.

PARECER Nº 839/2009.
Emenda Supressiva de nº CM-126/2009.
Projeto de Lei nº EM-079/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-126/2009, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-079/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2010 a 2013.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária uma vez que o paragrafo único que esta sendo suprido refere-se a uma delegação legislativa vedada pela nossa lei orgânica, que permitiria que o Poder Executivo legislasse por decreto. *(Conforme Justificativa do Projeto).*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Emenda Supressiva de nº CM- 126/2009, oferecida ao Projeto Lei EM-079/2009.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2009.

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira
Presidente

Adair Otaviano de Oliveira
Secretário